

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONVÊNIO Nº 38, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E O CLUBE CURITIBANO.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade **CLUBE CURITIBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.493.626/0001-49 com sede na Av. Getúlio Vargas, 2857 - Água Verde - Curitiba/PR doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, José Antônio Baggio Pereira, casado, portador do RG: 3446624-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 573.212.139-00 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva - EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 00029 005 mediante as cláusulas e condições seguintes:

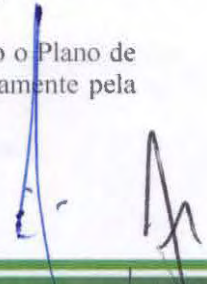
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto "Formação de atletas de base nas modalidades olímpicas Natação, Tênis e Voleibol por meio da aquisição e instalação de materiais e equipamentos".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Sub cláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à

CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;

i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;

k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;

l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;
- x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

z) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.173.064,11 (hum milhão, cento e setenta e três mil, sessenta e quatro reais e onze centavos)** constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENIENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente nº 3864-3, Agência 1482 Operação 003 – Caixa Econômica Federal**, aberta em nome do CONVENIENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da ‘Ordem de Início’ para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em

conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o

número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;
- II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e
- IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

- I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;
- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;

VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;

VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;

IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;

X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do convenente;

XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

I – instrumentos de contrato firmado, se houver;

II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;

III – edital do processo seletivo divulgado;

IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;

V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;

VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

Subcláusula Primeira. A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o

cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

Subcláusula Segunda. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

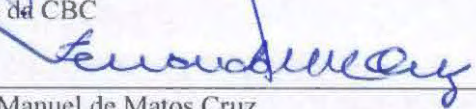
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

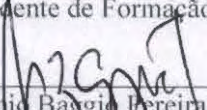
Campinas, 24 de dezembro de 2015.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC



Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice Presidente de Formação de Atletas



José Antônio Baggio Pereira
Presidente do Clube Curitibano

Testemunhas:



Danilo Schier da Cruz
Superintendente

CPF = 561.922.079-68

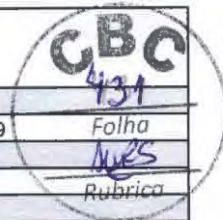


CPF: 020551687-20

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO



**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DADOS CADASTRAIS**



Entidade Proponente: CLUBE CURITIBANO		CNPJ: 76.493.626/0001-49
Endereço: Av. Getúlio Vargas, Av. Getúlio Vargas, 2857 - Bairro Água Verde		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80240-040
DDD/Telefones (com e cel): (41) 3014-1919	Home page: www.clubecuritiba.com.br	E-mail: superintendencia@clubecuritiba.com.br
Dirigente: JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA	Identidade/Órgão Expedidor: 3.446.624-6 SSP PR	CPF: 573.212.139-00
Cargo/Função: Presidente	DDD/Telefones (com e cel): (41) 3014-1902/(41) 9107-4131	E-mail: ger.esportes@clubecuritiba.com.br
Endereço Residencial: Alameda Dom Pedro II, 71 ap. 1 - Bairro Batel		Estado Civil: Casado
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.420-060

1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável pelo Projeto:		
Nome: Emerson Luiz Appel	Identidade/Órgão Expedidor: 3.631.496-6 SSP PR	CPF: 872.875.289-91
E-mail: ger.esportes@clubecuritiba.com.br	Telefone(s): (41) 3014-1947/(41) 9860-6869	

1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES

Nome: -	CNPJ: -		
Endereço: -	Cidade: -	UF: -	CEP: -
DDD/Telefones: -	Home page: -	E-mail: -	

1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Olímpico:	Clube Curitibano: Formação de Atletas Olímpicos		
Título do Projeto Paraolímpico:	-		
Duração do Projeto:	(dd/mm/aa)	Início	
		Término	
		Vigência	12 meses

Identificação do Objeto:
Formação de atletas de base nas modalidades olímpicas Natação, Tênis e Voleibol por meio da aquisição e instalação de materiais e equipamentos esportivos.

Área de abrangência do Projeto:
Nacional (X) Regional () Estadual () Municipal ()

Justificativa da Proposição:
O Clube Curitibano, além de ser uma instituição centenária, atualmente figura entre os maiores orçamentos do estado do Paraná. Na qualidade de clube sócio-esportivo, atendeu e continua atendendo inúmeros atletas das mais diversas modalidades esportivas, formando grandes talentos que obtiveram resultados expressivos aos níveis nacional e internacional, como descrito no histórico de atuação do presente projeto. Possui excelente infraestrutura física para o desenvolvimento dos atletas, porém, de acordo com o Estatuto Social, deve também contemplar o associado que busca no Clube o seu momento de lazer e promoção da saúde física e mental. Desta forma, maiores investimentos no esporte de alto rendimento tornam-se limitados, principalmente em relação à compra de materiais e equipamentos, pois o orçamento deve ser distribuído de forma equivalente a todos os setores do Clube – esporte-participação, esporte-iniciação, esporte-rendimento. Com o advento da nova Lei Pelé e a atuação da CBC visando o fomento do esporte de alto rendimento e a formação do atleta olímpico, o Clube Curitibano terá maiores condições de desenvolver os projetos de formação de atletas. Por meio da aquisição dos materiais e equipamentos propostos no presente projeto, os atletas terão a oportunidade de desenvolver as suas capacidades técnicas e físicas preparando-se ainda mais, visando índices e conquistas nacionais e internacionais inerentes à carreira de um atleta olímpico em formação. Desta forma, além de dar continuidade no desenvolvimento de 225 atletas de alto rendimento, o Clube conseguirá manter o atleta motivado em treinamento e em competições, principalmente pela estrutura aprimorada e pelos materiais fundamentais para a aferição de tempos em treinamentos e competições, preparação técnica e física e monitoramento das capacidades físicas dos atletas, aumentando, assim, o potencial competitivo e a busca por melhores resultados em competições.

1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE

O Clube Curitibano é uma instituição que sempre investiu nas três áreas que envolvem o esporte: iniciação, participação e alto rendimento. Há décadas vem formando atletas que serviram seleções estaduais e nacionais, além de possuir inúmeras conquistas nacionais e internacionais com as suas equipes de competição. Atualmente possui dois projetos via Lei de Incentivo ao Esporte (Ministério do Esporte) na modalidade Tênis – um em execução e o outro em fase de prestação de contas, este com aprovação na "fase de mérito", além de dois projetos aprovados na mesma instituição, que atualmente encontram-se em fase de captação (Futsal e Natação). Além disso, possui mais de 60 atletas com bolsas-incentivo individual, via Ministério do Esporte, Prefeitura Municipal de Curitiba e Governo do Estado do Paraná (Programa Top Olímpico). Estes fatores demonstram, além dos documentos já protocolados na sede da Confederação Brasileira de Clubes – CBC para aptidão no Cadastro Geral de EPDs, emitidos pelas ERADs e ENADs, que o Clube Curitibano possui extrema qualidade técnica e capacidade operacional para executar o presente projeto.

Autenticação
07/12/2015
DATA

JOSÉ ANTONIO BAGGIO PEREIRA
 Presidente
 Presidente

M. D. C. NEVES
 Coordenação de Projetos
 CBC



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
PLANO DE APLICAÇÃO

1. CLUBE CURITIBANO

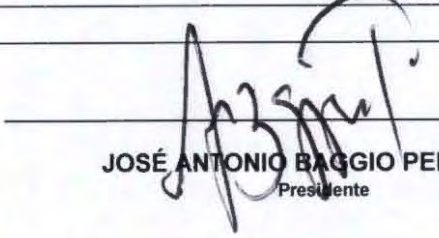
DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 67.646,80	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 880.310,92	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 225.106,40	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 1.173.064,11	R\$ -	data da assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 67.646,80	
		2.	R\$ 880.310,92	
		3.	R\$ 225.106,40	
		4.	R\$ 0,00	
	TOTAL GERAL:		R\$ 1.173.064,11	

Autenticação

07.07.2015
DATA


JOSÉ ANTONIO BAGGIO PEREIRA
Presidente



MAURÍCIA NEVES
Coordenação de Projetos
CBC

José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DETALHAMENTO DAS AÇÕES

1. CLUBE CURITIBANO

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qty (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
1	Tênis	Bolas de Tênis	Bolas de Tênis, desenvolvida em feltro Optivis, que torna a bola ainda mais visível. Seis tubos com 3 bolas, aprovada pela ITF, seu feltro é feito com um tecido específico para manter o brilho e ajudar os tenistas a visualizarem melhor a bola; Equivalente à marca Wilson Modelo: Australian Open Similar à marca.	Unitário	80	513,36	41.068,80
2	Voleibol	Bola de Voleibol modelo 7.0	Bola de Voleibol, modelo 7.0., bola oficial de vôlei aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB), matrízada, com 16 gomos, confeccionada com microfibra, tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro e peso entre 260 - 280 gramas. Equivalente ou similar à marca Penalty 7.0	Unitário	120	221,48	26.578,00
TOTAL PARCIAL							67.646,80
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
3	Natação	Placar Eletrônico Natação	Score Board (placar eletrônico) 18mm, leds vermelhos medidas aproximadas 2,92 m x 4,84 m interligados através de cabos de fibra óptica. Equivalente ou similar ao Modelo OLI 18 mm - matrix board	Unitário	1	505.000,00	505.000,00
4	Natação	Placas de Batida de Mão Touchpads	Placas de Batida de mão - Natação: Equipamento específico para registro automático de tempo dos nadadores, fixados nas bordas de chegada, com tecnologia para coleta do tempo obtido (minutos, segundos, décimos e milésimos de segundos) pelos atletas em cada raia da piscina; nas dimensões de 1,95 m x 0,05 m podendo ter formato curvado, numa estrutura em polietileno- revestido com uma camada com processo de indestrutível com para proteção dos sensores. Equivalente ou similar ao Modelo e Marca TP 195 GUTTER - Colorado Time System.	Unitário	1	90.272,00	90.272,00
5	Voleibol	Máquina para Instrução de Ponto para Voleibol (Acuspike Volleyball Spike Trainer- Individual Edition)	Equipamento Multi-ball, voleibol pico de auto-recarregamento e máquina de treinamento de salto vertical projetada para o uso individual. Bola inovadora da Acuspike sistema e recarga hoper, recarregar automaticamente carrega a próxima bola, sem intervenção humana necessária. O instrutor desmonta em um tamanho compacto para armazenamento ou transporte conveniente. Equivalente ou similar à marca Acuspike Individual Trainer. Um sistema de extensão de dobrar torna possível configurar facilmente a sua altura com formação desejada entre 3 pés e 13 pés. Não inclui as bolas de volley.	Unitário	1	19.849,50	19.849,50

Coordenador de Projetos
CBC

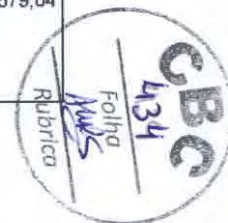
José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE



6	Voleibol	Rede-bacia para ataques em estações (Unidade- Bowl Net Volleyball Oractise Station)	É uma estação composta por uma mini rede para prática do voleibol, que pode ser usado de forma autônoma ou em conjunto com uma rede oficial de voleibol. Os pés de borracha não marcam o piso e é possível utilizá-lo em qualquer superfície de um ginásio, possui medidas de 8 " de largura por 11 " de altura, e uma sacola para transporte com o seguinte tamanho 53 " x 12" x 8 ". Equivalente ou similar à marca Bowl Net Oractive Station.	Unitário	1	10.178,00	10.178,00
7	Voleibol	Dispositivo Simulador de Bloqueios para Voleibol (Unidade- Tandem Sport Block Blaster)	Composto por 2 dispositivos bloqueios e paradas que prendem à rede para um bloco controlado cada vez feito de rede de nylon e uma armação de metal resistente, as duas áreas de bloqueio medir 18" x 12" e 18" x 23" Use o Block Blaster para bater colocação ou como uma ferramenta de cobertura nos treinos de bloqueio. Dispositivos de bloqueio duplos podem ser utilizados em conjunto individualmente. Equivalente ou similar à marca Tandem Sport Block Blaster.	Unitário	1	2.981,50	2.981,50
8	Voleibol	Equipamento Simulador de Ataques para Voleibol 5 pés (Unidade SkillAttackVolleyballM achine, na individual training tool for serve receivedefensiveandattackingdrills)	A habilidade de ataque machine voleibol leva a um ponto de lançamento da bola de 5 pés 3 pol. As velocidades variam de conjuntos macios para 40 MPH e tudo mais. Equipamento que serve para repetir movimentos e ações de atletas de voleibol em treinamento. Extremamente portátil, se encaixa no porta-malas de qualquer carro, se encaixa através de porta padrão. Cinco anos de garantia limitada. Equivalente ou similar à marca Skill Attack Volleyball All Machine.	Unitário	1	19.530,50	19.530,50
9	Voleibol	Equipamento Simulador de Ataques para Voleibol 9 pés. Unidade attackvolleyballmachine, a Professional training tool (mens programs) for serve receive, defensive, blocking and attackingdrills	Ataque machine voleibol estende superior à altura da rede dos homens com um ponto de lançamento bola variando de 6 a 9 pés a3 pol. As velocidades de conjuntos macios para 80 + MPH salto. Extremamente portátil, cabe em qualquer picape ou SUV de tamanho padrão, se encaixa, através de porta padrão. Máquina vem com um saco de bola lona pesados (detém 15 bolas de vôlei) e tem uma garantia de 5 anos. Equivalente ou similar à marca Skill Attack Volleyball All Machine.	Unitário	1	40.857,00	40.857,00
10	Tênis	Máquina Lançadora Elétrica de bolas de tênis - Canhão (Phenom Eletric Model 2)	Máquina totalmente programável que oferece a tecnologia digital de ponta. Esta tecnologia proprietária permite programar seus próprios exercícios de corte personalizado para incríveis 18 posições de tiro ao personalizar elementos de tiro, tais como: velocidade, rotação, e taxa de alimentação. Criar treinos personalizados, capazes de simular match play como nunca antes. Não inclui bolas de tênis. Equivalente ou similar à marca Phenon Eletric.	Unitário	2	36.031,69	72.063,38
11	Tênis	Máquina Portátil Lançadora de Bolas de Tênis (com bateria) Elite Threebattery Model	Máquina bola de tênis de primeira classe que simula realmente match play profissional para elevar seu jogo. As duas opções pré-programadas versáteis para forehand e backhand estreita e larga- além de varrer oscilação tripla, velocidade de até 80 milhas por hora para desafiar a sua capacidade de reagir com pensamento, e top pesado e escolhas voltar spin para aperfeiçoar sua capacidade de retornar o que quer que vem sua maneira. Não inclui bolas de tênis. Equivalente ou similar à marca Elite Threebattery.	Unitário	6	19.929,84	119.579,04

MARISTELA NEVES
Coordenadora de Projetos
CBC

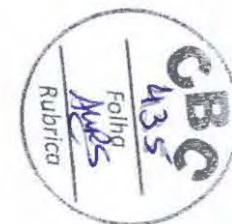
José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE



							TOTAL PARCIAL	880.310,92
OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM								
12	Tênis	Máquina de musculação Smith Machine	<p>Colunas com 7 graus de inclinação, o equipamento segue os movimentos naturais do levantamento de pesos livres ou do exercício deagachamento</p> <p>Totalmente fechado possui rolamentos lineares com guia de movimento e apoios para as barras ao longo da coluna</p> <p>Contrapesos embutidos dentro do tubo D</p> <p>Exibido com o complemento opcional modeloMulti-AdjustableBench</p> <p>Ajustes Não</p> <p>Amortecimento - Encostos possuem proteção plástica traseira para aumentar a durabilidade; Almofadas com contorno utilizam uma espuma moldada para conforto e durabilidade superiores</p> <p>Descrição da estrutura - Cada peça recebe acabamento com revestimento de pó eletrostático para assegurar máxima adesão e durabilidade; Estrutura de aço com 11 posições garante máxima integridade estrutural; Protetores em uretano para não danificar a pintura; Pés de borracha padrão protegem a base da estrutura e evitam que o equipamento deslize</p> <p>Pegadores - Os pegadores são presos com anéis de alumínio, evitando que deslizem durante o uso; os pegadores são de compostos de borracha térmica que não absorvem o suor e são resistentes a rasgos e desgaste.</p> <p>Dimensões (L x W x H) (125 cm x 221 cm x 237 cm)</p> <p>Peso 580 lb (264 kg)</p> <p>Equivalente ou similar à marca Life Fitness</p>	Unitário	1	31.175,00	31.175,00	
13	Tênis	Plataforma de Testes para saltos (Jump Test)	<p>Este equipamento possui múltiplas aplicações, atendendo à maioria das modalidades esportivas e às várias fases do treinamento.</p> <p>O Jump Test consiste de uma placa- "paltforma de contato"- medindo 100-66 cm (hardware)-sensível à pequenas pressões, de um programa (software) Jump Test 2.0, de um cabo de conexão (interface) e de 25 pinos (porta paralela). Além de contar com o índice, os capítulos foram estruturados de forma que a consulta é uma tarefa fácil. Manual constitui um guia completo do Jump Test.</p> <p>O programa permite a realização de testes visando obter dados relacionados aos seguintes parâmetros (gráficos gerados on-line):</p> <ul style="list-style-type: none"> - salto vertical; - saltos pliométricos; - saltos múltiplos (resistência anaeróbia). <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Placas com dimensões diferentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 100 x 66 cm (padrão) 	Unitário	1	2.600,00	2.600,00	

Coordenação de Projetos
CBC

José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE



14	Tênis	Máquina de musculação Flexora Ajoelhado	<p>Exercícios da musculatura dos membros superiores possuem contrapeso para reduzir a resistência inicial para todos os usuários</p> <ul style="list-style-type: none"> • Movimento Iso-Lateral, proporciona a equalização dos movimentos e uma grande variedade de estímulos musculares • Os pinos de punho são posicionados de maneira ideal para facilitar o acesso do usuário ao equipamento e à pilha de pesos <p>Ajustes O mecanismo de rolamento no ajuste do assento proporciona operação suave Amortecimento Os suportes são moldados com bordas arredondadas para maior conforto Coberturas Coberturas completas frontais e traseiras e capas de polia; Cobertura traseira padrão para os modelos SE</p> <p>Descrição da estrutura: Cada peça recebe acabamento com revestimento de pó eletrostático para assegurar máxima adesão e durabilidade; Estrutura de aço com 11 posições garante máxima integridade estrutural Pegadores Os pegadores são presos com anéis de alumínio, evitando que deslizem durante o uso; Os pegadores são de compostos de borracha térmica que não absorvem o suor e são resistentes a rasgos e desgaste Placas de instrução. Instruções simples de seguir ilustram o uso correto e os músculos trabalhados Placas e guias de peso Discos de peso de aço sólido; Placa de peso superior encaixada com buchas autolubrificadas; Pino seletor de peso, com diâmetro de 1 cm, trava magneticamente e está preso à torre de pesos para evitar perdas; Sistema de peso gradual integrado à placa superior; Pino seletor de peso, com diâmetro de 11 mm, trava</p>	Unitário	1	13.890,00	13.890,00
15	Tênis	Máquina de musculação Crossover Tradicional	<p>Amortecimento Almofadas com contorno utilizam uma espuma moldada para conforto e durabilidade superiores Cabos Cabo construído em filamento de 7 x 19, lubrificado e revestido em nylon atende às especificações militares dos EUA</p> <p>Descrição da estrutura Cada peça recebe acabamento com revestimento de pó eletrostático para assegurar máxima adesão e durabilidade; Estrutura de aço com 11 posições garante máxima integridade estrutural; Pés de borracha padrão protegem a base da estrutura e evitam que o equipamento deslize Pegadores Os pegadores são presos com anéis de alumínio, evitando que deslizem durante o uso; os pegadores são de um composto de uretano durável Placas e guias de peso Discos de peso de aço sólido; Placa de peso superior encaixada com buchas autolubrificadas; Pino seletor de peso, com diâmetro de 1 cm, trava magneticamente e está preso à torre de pesos para evitar perdas; Sistema de peso gradual integrado à placa superior; Pino seletor de peso, com diâmetro de 11 mm, trava magneticamente e está preso à torre de pesos para evitar perdas; sistema de peso gradual integrado à placa superior Polias Polias de nylon impregnadas de fibra de vidro, com diâmetro de 11 cm e 15 cm, apresentam rolamentos esféricos selados</p>	Unitário	1	19.917,15	19.917,15

Projeto ELA NEVES
Coordenação de Projetos

José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE



16	Tênis	Máquina de Musculação Leg Press 45	<p>Mecanismo "flip-in flip-out" extremamente fácil de usar</p> <p>Rolamentos lineares sensação de suavidade durante o treino</p> <p>Plataforma para os pés em polietileno revestido proporciona resistência contra desgaste e corrosão</p> <p>Estofamentos de longa durabilidade</p> <p>Resistência inicial 118 lbs (53 kg)</p> <p>Suporte de Anilhas Padrão 8</p> <p>Descrição da estrutura</p> <p>Cada peça recebe acabamento com revestimento de pó eletrostático para assegurar máxima adesão e durabilidade; Estrutura de aço com 11 posições garante máxima integridade estrutural</p> <p>Dimensões (L x W x H) (242 cm x 166 cm x 145 cm)</p> <p>Peso 630 lb (286 kg)</p> <p>Equivalente ou similar à marca Life Fitness</p>	Unitário	1	43.670,00	43.670,00
17	Tênis	Equipamento para atividade aeróbica modelo Elíptico	<p>Cup Holders 1 Bandeja de acessórios integrada Sim</p> <p>Pedais Pedais antiderrapantes grandes</p> <p>Níveis de Resistência 26</p> <p>Conector do fone fácil de retirar</p> <p>Monitoramento de frequência cardíaca Lifepulse™ with DSP (Digital Signal Processing); Polar* Telemetry</p> <p>Integrated Reading Rack</p> <p>Programação On the Fly</p> <p>Resistance Controls Stationary bullhorns</p> <p>Garantias Componentes Elétricos: 2 anos; Componentes Mecânicos: 2 anos.</p> <p>Dimensions (L x W) (224 cm x 78 cm)</p> <p>Peso 452 lb (206 kg)</p> <p>Peso Max do Usuário 400 lb (182 kg)</p> <p>Passada (51 cm)</p> <p>Auto Start</p> <p>Power Requirements Self-powered**; AC Power line 115 volts, 15 amp (voltage may vary outside U.S.)</p> <p>Equivalente ou similar à marca Life Fitness</p>	Unitário	1	43.786,82	43.786,82

José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE

MARISTELA NEVES
Coordenação de Projetos
CBC



18	Tênis	Fotocélula com software	<p>Fotocélulas e sensores de contato de última geração com software indispensável para pesquisa científica, avaliações físicas e treinamento de velocidade.</p> <p>Composto por 3 fotocélulas e uma placa de contato, este sistema possibilita ao profissional que trabalha com avaliação física, a realização de inúmeros testes padronizados e internacionalmente conhecidos. Dentro de suas duas opções principais, cronômetros e saltos, ainda há várias possibilidades de configuração do sistema. Isso permite a execução de uma diversidade de testes padronizados ou até mesmo a criação de novos testes, atendendo às exigências da modalidade esportiva em questão. A opção cronômetro é ideal para testes de velocidade, agilidade e resistência, utilizando as fotocélulas ou a placa de contato. Além de substituir os cronômetros manuais, o equipamento permite a mensuração do tempo em eventos de longa ou curta duração, com maior fidedignidade dos resultados, pois sua precisão é de milissegundos. Na opção cronômetro é possível configurar o número de séries e repetições e a duração do intervalo entre as séries para a aplicação de testes fracionados. Na opção saltos, os três tipos clássicos de saltos padronizados (SquatJump, CountmovementJump e DropJump) podem ser realizados além de vários outros. Testes com eventos múltiplos podem ser configurados tanto pela duração do teste quanto pelo número de eventos, sendo que cada evento é registrado separadamente e valores médios são imediatamente fornecidos pelo software. Ainda é possível na opção saltos, ao acompanhamento de treinamento pliométrico selecionando a altura ótima de salto e o tempo ótimo de contato onde é possível, a cada salto, monitorar o desempenho do atleta. Em qualquer das opções, os resultados podem ser salvos e posteriormente abertos no próprio programa ou impressos.</p> <p>Especificações Técnicas: Componentes: - 01 CD de Instalação do software; - 03 Fotocélulas sem espelho com tripés; - 01 Placa de Contato (50 x 66 cm); - 01 Interface para fotocélulas;</p>	Unitário	1	11.470,67	11.470,67
19	Tênis	Aparelho medidor de frequência cardíaca de forma coletiva – kit com 20 cintas, 1 antena e 1 software	<p>Tecnologia pioneira para a ANÁLISE DA FREQUÊNCIA CARDÍACA oferece um conjunto de recursos fáceis de usar para encontrar o equilíbrio ideal entre a carga de treinamento e recuperação, para a preparação dos principais eventos esportivos. É uma ferramenta de software de uso profissional para avaliar testes de aptidão física, prática de programação de treinamentos de atletas individuais e de equipe, quantificação de carga e avaliação dos níveis de estresse e do grau de recuperação de desempenho dos atletas.</p> <p>É projetado para: PREPARADORES FÍSICOS E ACADEMIAS CLÍNICAS E CENTROS DE MEDICINA ESPORTIVA CENTROS DE AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA INSTITUTOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO</p> <p>O método baseia-se na análise avançada da frequência cardíaca batimento a batimento e em especial na avaliação da variabilidade da frequência cardíaca.</p> <p>Software FIRSTBEAT SPORTS Versão definitiva com todas as atualizações vindouras Antena Receptora com alcance de 200 metros de Raio e suporta 30 Atletas simultaneamente</p>	Unitário	1	43.400,00	43.400,00

José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE

MARISTELA NEVES
Coordenação de Projetos
CBC



20	Tênis	Bicicleta para atividade aeróbica fixa horizontal	Bandeja de acessórios integrada Níveis de Resistência 25 Pedais PedaisWide Ride™ Suportes para copos 1 Tipo de assento Deluxe Back SupportandSeat Alavancas traseiras Barras de apoio Sideand Front Handlebars Conector de fone de ouvido fácil de retirar Correia de multitransmissão Front Wheels for easymobility Monitoramento da frequência cardíaca Lifepulse™ com DSP (Digital SignalProcessing); Telemetria Polar® Presilhas nos pedais Programação On-the-Fly Suporte de leitura integrado Equivalente ou similar à marca Life Fitness	Unitário	1	15.196,76	15.196,76
----	-------	---	--	----------	---	-----------	-----------

TOTAL PARCIAL 225.106,40

PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS

						-	-
--	--	--	--	--	--	---	---

TOTAL PARCIAL -

PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

						-	-
--	--	--	--	--	--	---	---

TOTAL PARCIAL -

PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM

						-	-
--	--	--	--	--	--	---	---

TOTAL PARCIAL -

PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE

						-	-
--	--	--	--	--	--	---	---

TOTAL PARCIAL -

TOTAL GERAL (NATAÇÃO, TÊNIS E VOLEIBOL) 1.173.064,31

Autenticação

07.12.2015
DATA

JOSÉ ANTONIO BAGGIO PEREIRA
Presidente

José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE

MARISTELA NEVES
Coordenadora de Projetos





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

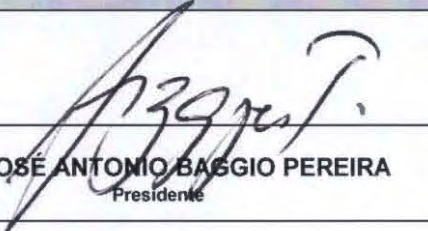
Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	R\$ 1.173.064,11												1.173.064,11
	Total													-

Vigência 12 meses

Autenticação

07/04/2015
DATA



JOSÉ ANTONIO BAGGIO PEREIRA
Presidente

José Antonio Baggio Pereira
PRESIDENTE

6
TELA NEVES
Coordenação de Projetos
CBC

